PORTARIA TRT 18^a GP/DG Nº 105, de 7.2.07

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos serviços de telefonia celular no Tribunal;

CONSIDERANDO que os aludidos serviços são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

CONSIDERANDO que o número de aparelhos celulares móveis atualmente disponibilizados pelo Tribunal é insuficiente para assegurar uma comunicação ágil e ininterrupta entre os integrantes da Administração;

CONSIDERANDO que a ampliação do número de usuários não acarretará aumento de despesa que comprometa a execução orçamentária, uma vez que os valores cobertos pelo Tribunal serão concomitantemente reduzidos;

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular móvel far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender a necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus usuários.

Parágrafo único. Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular móvel, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, as seguintes autoridades:

- I Desembargadores Federais do Trabalho;
- II Juiz Plantonista;
- III Diretor-Geral;
- IV Secretário-Geral da Presidência;
- V Secretário de Coordenação Judiciária,
- VI Secretário do Tribunal Pleno;
- VII Assessores da Presidência;

- VIII Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional;
- IX Diretor de Secretaria de Controle Interno e Auditoria;
- X Diretor de Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- XI Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação;
- XII Diretor de Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XIII Diretor de Serviço de Material e Patrimônio;
- XIV Diretor de Serviços Gerais;
- XV Assessor da Diretoria-Geral;
- XVI Diretor de Secretaria de Cadastramento Processual;
- XVII Diretor de Secretaria de Cálculos Judiciais;
- XVIII Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição;
- XIX Diretor de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais;
- XX Diretor de Serviço de Arquivo e Jurisprudência;
- XXI Secretário da Comissão de Concurso.
- Art. 2º A concessão será feita pela Presidência do Tribunal, após o registro patrimonial do aparelho.
- Art. 3° As contas telefônicas de aparelho celular móvel deverão ser atestadas pelo respectivo usuário, com a seguinte redação: "Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, excetuadas as assinaladas, que estão sendo reembolsadas por meio do(s) cheque(s) $n^{\circ}(s)/valor$ em espécie, em anexo."
- Art. 4º As despesas com a utilização dos serviços de telefonia celular móvel no interesse do serviço, para aparelho habilitado pelo Tribunal, ficam limitadas aos seguintes valores mensais:
- I R\$ 200,00 (duzentos reais) para os Desembargadores;
- II R\$ 100,00 (cem reais) para os demais usuários.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargadorr-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.

(Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG nº 017/2010)

Art. 5º As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Serviços Gerais informará à Secretaria de Orçamento e Finanças, após a conferência da fatura mensal referentes aos serviços de telefonia celular móvel, os valores a serem descontados dos usuários a título de ressarcimento.

Art. 6º Os valores estabelecidos no art. 4º poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as Portarias TRT 18° GP/GDG n° 408, de 14 de dezembro de 2000, e GP/DGCA n° 408, de 29 de junho de 2005.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região